



Lei nº 377/2009

De: 12 Janeiro 2009



**Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.**

O Prefeito **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a

RECEBIDO NO PLACAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL EM  
12/03/09  
Jayane



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

- Órgão 7. Secretária de Obras e Infra-Estrutura
- Projeto Atividade – 1.140 – Construção de Casas Populares
- 44.90.51.00.00. – Obras e Instalações

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 12 de Janeiro de 2009.

**Louival Martins Araújo**  
**Prefeito Municipal**